

**AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ nº 32.933.119/0001-03**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao dia 04 do mês de janeiro de 2023, às 10:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, Administradora do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.933.119/0001-03 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Víviam Lima.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

**PRESENCAS:** Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da Quasar Asset Management Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj.92, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

**ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração do Regulamento, para incluir a possibilidade de aquisição de notas comerciais pelo Fundo; **(ii)** a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas do Fundo, previstos no Regulamento; e, **(iii)** caso aprovados os itens “i” e “ii” acima, a autorização para que a Administradora consolide as referidas alterações no Regulamento do Fundo.

**DELIBERAÇÕES:** Após esclarecidos os assuntos constantes na Ordem do Dia, os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalva, aprovaram:

**(i) A alteração do Regulamento, para incluir a possibilidade de aquisição de notas comerciais pelo Fundo, com a consequente alteração dos itens 10.1, 10.2 e da definição de “Direitos Creditórios” constante no Anexo I, que passarão a vigor conforme segue:**

*“10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural e notas comerciais; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito; e (d) decorrentes de transações de cartão de crédito na aquisição de bens e serviços pelos Usuários-Finais.*

*10.2 Os Direitos Creditórios poderão ter origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, notas comerciais emitidas*

*pelos Devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento; e/ou, (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.*

(...)

## **ANEXO I**

(...)

*Direitos Creditórios*

*Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural e notas comerciais; (b) contratos em geral; e (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.”*

**(ii) A alteração dos procedimentos de resgate das Cotas do Fundo, previstos no Regulamento, para:**

**a)** Alterar o item 16.1 do Regulamento, para indicar que o pagamento do resgate das Cotas será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate, observados os itens 16.4.5 e 16.4.6 do Regulamento, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

*“16.1 Para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, por escrito, a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado até o 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate, observados os itens 16.4.5 e 16.4.6 abaixo.”*

**b)** Alterar o item 16.4.1 do Regulamento, para indicar que o resgate das Cotas Subordinadas do Fundo, deverá observar os procedimentos previstos nos itens “16.4.4” e “16.4.5”, passando a vigor da seguinte forma:

*“16.4.1 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), mediante solicitação a qualquer momento, sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate, observado o disposto nos itens 16.4.4 e 16.4.5 abaixo.”*

**c)** Incluir o item “16.4.1.1” no Regulamento, para indicar que a Administradora do Fundo deverá encaminhar aos Cotistas, notificação informando quanto ao pedido de resgate das Cotas Subordinadas, passando a vigor da seguinte forma:

*“16.4.1.1 Na hipótese prevista no item 16.4.1 acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, encaminhar uma notificação aos*

*demais Cotistas, informando quanto a solicitação de resgate, o valor e a data da sua realização, nos termos do Regulamento.”*

- d)** Alterar o item 16.4.2 do Regulamento, para indicar que as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

*“16.4.2 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e superior ao Índice de Subordinação Mínimo, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento.”*

- e)** Alterar o item 16.4.3 do Regulamento, para indicar que a Administradora deverá encaminhar uma notificação aos Cotistas do Fundo, quando houver solicitação de resgate das Cotas Subordinadas, nos termos do procedimento previsto no item “16.4.2”, passando a vigor da seguinte forma:

*“16.4.3 Na hipótese prevista no item 16.4.2. acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, encaminhar uma notificação aos demais Cotistas, informando quanto a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.”*

- f)** Alterar o item 16.4.4 do Regulamento, para fazer menção às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, bem como para indicar que os titulares das Cotas Seniores e/ou titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, para manifestar-se sobre o pedido de resgate das suas Cotas de forma prioritária, passando a vigor da seguinte forma:

*“16.4.4 Os titulares das Cotas Seniores e/ou titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso, a partir da comunicação referida nos itens anteriores, poderão requerer, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da comunicação (“Prazo de Manifestação”), o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.”*

- g)** Incluir o item 16.4.5 no Regulamento, para indicar que caso os titulares das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação exerçam o direito de preferência ao resgate das suas Cotas, o pagamento do referido resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados do término do Prazo de Manifestação, de forma que o referido item vigorará conforme segue:

*“16.4.5 Caso os titulares das Cotas Seniores e/ou titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação exerçam o direito de preferência ao resgate das suas Cotas, nos termos indicados nos itens 16.4.1.1 e 16.4.4 acima, o respectivo pagamento será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados do término do Prazo de Manifestação dos titulares das Cotas Seniores e/ou titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.”*

**h)** Incluir o item 16.4.6 no Regulamento, para indicar que caso os titulares das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no Fundo, se manifestem requerendo prioridade no resgate das suas Cotas, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior que solicitarem resgate das suas Cotas, serão pagos após o pagamento do resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em até 29 (vinte e nove) dias, contados do término do Prazo de Manifestação, de forma que o referido item vigorará conforme segue:

*“16.4.6 Na hipótese de manifestação de titulares das Cotas Seniores e/ou titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, exercendo o direito de preferência ao resgate das suas Cotas, nos termos do item 16.4.5 acima, as Cotas Subordinadas Júnior objeto do pedido de resgate, serão pagas após o pagamento do resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em até 29 (vinte e nove) dias, contados do término do Prazo de Manifestação.”*

**(iii) A consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo as alterações aprovadas conforme os itens “i” e “ii” acima, e demais ajustes decorrentes destas alterações, que passarão a vigor a partir da abertura do dia 05 de janeiro de 2023.**

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; e, **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

---

**Nivea Mary Yoshida**  
Presidente

---

**Víviam Lima**  
Secretária

*(Continuação das assinaturas a seguir)*

*(Continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Amplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, realizada no dia 04 de janeiro de 2023)*

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administradora

---

**QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**  
Gestora